

Juiz de Fora, 21 de Dezembro de 2022.

Pregão Eletrônico nº 128/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria com disponibilização de mão de obra para atendimento às unidades da CESAMA.

Apresentamos questionamento encaminhado por interessado no Pregão Eletrônico nº 128/21 e sua respectiva resposta.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):

Q1: “1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resp.: Sim, apenas do vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resp.: Manter a planilha referência (conforme anexo I do termo de referência). Planilha para preenchimento pelos licitantes, em formato excel, já disponibilizada. PUBLICADA NO SITE DA CESAMA.

c) Os itens uniformes e epi's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resp.: Não, manter a planilha referência (conforme anexo I do termo de referência).

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? “

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Resp.: Os itens variáveis podem ser inseridos na planilha conforme peculiaridade da empresa, no entanto sugerimos manter os valores de referência, pois se sobrevier alguma despesa posterior, referente a tais itens, não poderá ser solicitado qualquer aditivo contratual para supri-los.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resp.: Atentar para os itens 10.2.2 à 10.2.6 do Termo de Referência.

Q2: “2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?”

R2: *Resp.: Sim.*

Q3: “3. Quais materiais deverão ser fornecidos?”

R3: *Resp.: Conforme planilha de custos (anexo I) e termo de referência.*

Q3.1: “3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?”

R3.1: *Resp.: Conforme planilha de custos (anexo I) e termo de referência.*

Q3.2: “3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?”

R3.2: *Resp.: Nenhum. Os equipamentos serão fornecidos pela Contratante, consoante termo de referência.*

Q 3.3: “3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?”

R3.3: *Resp.: Conforme planilha de custos (anexo I) e termo de referência.*

Q4: “4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

R4: Resp.: Não.

Q5: “5. Qual alíquota de ISS para o objeto?”

R5: Resp.: 5% , conforme planilha de custos (anexo I).

Q6: “6. Qual tarifa transporte público do município?”

R6: Resp.: R\$ 3,75, conforme planilha de custos (anexo I).

Q7: “7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens” “

R7: Resp.: Sim, mas será avaliado no momento da análise da habilitação técnica.

Q8: “8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?”

R8: Resp.: Não, não há essa previsibilidade na planilha de custos (anexo I).

Q9: “9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

R9: Resp.: Sim, entretanto sugerimos a manutenção do previsto na planilha de custos (anexo I). Não será aceito aditivo contratual para suprir esse tipo de despesa futuramente.

Q10: “10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?”

R10: Resp.: Conforme item 8 do edital, o julgamento será pelo menor preço global (anual).

Q11: “11. O lance será por item ou para todos os itens?”

R11: Resp.: Conforme item 8 do edital, global, para todos os itens.

Q12: “12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?”

R12: Resp.: Conforme item 4.1 da especificação do objeto, constante no Termo de Referência.

Q13: “13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?”

R13: Resp.: Conforme item 4.1 da "Especificação do objeto", constante no Termo de Referência.

Q14: “14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?”

R14: Resp.: Indenizado, conforme item 7.19 das "Obrigações da Contratada", constante no Termo de Referência.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luzia Helena Aragão dos Santos

Pregoeira – CESAMA - (32) 3692-9198 / 9201 - laragao@cesama.com.br